



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL N<sup>o</sup> 4503, DE 09 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as novas Medidas para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a pandemia de ordem mundial que vem trazendo impactos significativos e ainda não completamente dimensionados sobre a sociedade;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de manifestação do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a superlotação dos leitos de UTI para tratamento dos casos de contaminação por COVID-19 na região de Joinville;

**MARLON ROBERTO NEUBER**, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art.1<sup>o</sup> Fica proibida a permanência e a utilização de espaços públicos de atividades comuns, como Pista de Skate, academias ao ar livre, praças e etc.

Parágrafo Único: As Secretarias de Turismo e Cultura e Esporte e Lazer ficam autorizadas a realizar o isolamento desses espaços através barreiras físicas.

Art.2<sup>o</sup> A realização de missas e cultos religiosos ocorrerão somente de forma online, mantendo no templo apenas as pessoas responsáveis pelo funcionamento da transmissão.

Parágrafo único – Os atendimentos de caráter religioso deverão acontecer, caso necessário, de forma individual ou em grupos de no máximo 5 (cinco) pessoas.

Art.3<sup>o</sup> Fica proibida a hospedagem transitória e locações de interesse turístico em hotéis, pousadas entre outros.

Art.4<sup>o</sup> Os estabelecimentos comerciais em geral permanecerão fechados aos finais de semana.

Art.5<sup>o</sup> Ficam suspensas as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes e outros serviços de alimentação ficando autorizados a atender o público de forma não presencial, para entrega direta ao consumidor



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

(delivery) ou retirada do produto em balcão, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público.

Art.6º Fica vedado o ingresso de mais de 01 (um) cliente por família ou grupo de pessoas em cada estabelecimento comercial.

Parágrafo único – Fica obrigado a higienização das mãos com álcool em gel ao entrar no estabelecimento.

Art.7º Fica restringido, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, o ingresso de pessoas aos comércios em geral à apenas 1 (um) cliente por funcionário que esteja atuando no estabelecimento.

I - Para os estabelecimentos de autoatendimento, como mercados e mercearias, fica autorizada a entrada de até 2 (dois) clientes por funcionário;

II – Fica proibida entrada de crianças menores de 12 anos nos estabelecimentos comerciais.

Art.8º O atendimento ao público nas repartições públicas fica restrito a 1 (uma) pessoa por vez em cada setor, departamento ou secretaria, ressalvadas as Unidades de Saúde que obedecerão regulamentação própria.

Art.9º Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de julho de 2020 e vigorará por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Itapoá, 09 de julho de 2020.

**MARLON ROBERTO NEUBER**

Prefeito de Itapoá

**JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO**

Chefe de Gabinete